



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.774, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o Carnaval 2017 no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XXVIII do artigo 129 e alínea 'b' do inciso I do artigo 152, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos Municípios visitantes durante as festividades carnavalescas.

DECRETA:

Art. 1º. O Carnaval de 2017 será realizado, administrado e organizado pela Prefeitura Municipal de Lambari e a empresa ganhadora do Processo Licitatório.

Art. 2º. Fica a empresa ganhadora do procedimento licitatório, responsável pela instalação do palco principal, sonorização, banheiros com, no mínimo (02) duas limpezas diárias ou quando necessitar, música ao vivo, bem como equipe de apoio, conforme disposto no artigo 14 deste Decreto Municipal.

§1º. A exploração das atividades comerciais na praça de alimentação compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como, aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos;

§2º. Fica proibida a comercialização de quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros os quais deverão ser acondicionados em recipiente de plástico.

§3º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente aplicável à espécie e de acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§4º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a distribuição de caçambas em locais estratégicos para depósito de lixo com a substituição das mesmas diariamente.



§5º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a limpeza e lavagem das Ruas Dr. Wadih Bacha, Rua Tiradentes, Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Praça Duque de Caxias e Francisco de Castro Filho.

§6º. É expressamente proibida a venda e uso de serpentinas metálicas, sujeito à apreensão e multa.

Art. 3º. Excetuando-se as barracas pertinentes a Praça de Alimentação e os pontos de comércio ficam expressamente PROIBIDO o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial no período do Carnaval.

Parágrafo único. Fica expressamente PROIBIDA, a venda por ambulantes de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos sujeitos a apreensão e multa.

Art. 4º. Regulamenta a existência do bloco carnavalesco:

§1º. Bloco Hard Roça – nome empresarial: Dim Terim Bebim Ltda – ME – sob o CNPJ nº 14.499.483/0001-25.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade do Bloco Carnavalesco e sob pena:

§1º. A limpeza do local onde será realizado o evento.

§2º. O bloco só receberá o Alvará de Funcionamento perante apresentação do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais.

§3º. Aplicam-se ao Bloco Carnavalesco as mesmas restrições aplicadas, consoante descrição do art. 2º e seus §§ deste Decreto.

§4º. É PROIBIDA à divulgação de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

§5º. É PROIBIDO à circulação de TRIO ELÉTRICO em toda a cidade.

§6º. O descumprimento será penalizado com multa e restrição de alvará no período de 02 (dois) anos seguintes.

§7º. É expressamente proibida a utilização de serpentina de metal e spray de qualquer natureza que possam ocasionar curto-circuito.



§8º. Fica o bloco responsável por colocar ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros.

Art.6º. Fica proibida a instalação dos chamados “QG’s” no entorno da Praça Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro, Rua Tiradentes, Praça Duque de Caxias, bem como a permanência de carros equipados com som, em virtude das festividades, com exceção dos blocos carnavalescos que são autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art.7º. Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

§1º. Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais, sendo facultada aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente;

Art.8º. Caso seja constatada irregularidade em barracas e comerciantes, os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas de acordo com o Código Tributário Municipal, pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente identificados.

Art.9º. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as festividades do carnaval ficarão sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerão após o término do citado evento.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará no Pronto Atendimento Municipal, médicos e enfermeiras, e no local do evento ambulância com socorrista e servidores necessários para o plantão.

Art.11. Fica expressamente proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento, podendo ser feita autuação com fulcro no Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Art. 12. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Art. 13. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal, Polícia Militar, e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, as sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 -- Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 14. Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:

24/02/2017 – 40 (quarenta) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

25/02/2017 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 22h;
65 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 22h as 05h;

26/02/2017 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 22h;
65 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

27/02/2017 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 22h;
65 (sessenta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 05h;

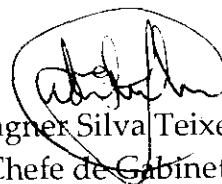
28/02/2017 – 10 (dez) apoio pessoal no horário de 15h às 22h;
35 (trinta e cinco) apoio pessoal no horário de 21h as 03h;

Art. 15. O horário de Funcionamento do Carnaval de Rua será das 16h às 03h com tolerância de 30 minutos.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de fevereiro de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicado em: ___/___/2017  _____ Chefe de Gabinete _____